

# **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS.**

## **LEI HABILITANTE**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nas alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 1.º (OBJETO)**

O presente Regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas às formas de apoio, pelo Município de Mêda às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

### **ARTIGO 2.º (OBJETIVOS)**

A atribuição dos apoios às freguesias visa os seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o concelho de Mêda;
- b) Apoiar as iniciativas promovidas pelas freguesias na promoção de atividades de relevante interesse municipal;

### **ARTIGO 3.º (TIPOS DE APOIO)**

1.O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de apoio concedidos às freguesias:

- a) Apoio a atividades regulares, considerados como os necessários para o normal desenvolvimento dos programas e ações desenvolvidos pelas freguesias;
- b) Apoio a investimentos, em infraestruturas, beneficiação de imóveis e/ou equipamentos e modernização de serviços;
- c) Apoios logísticos pontuais.

2. Os apoios referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são objeto de fundamentação, análise e deliberação pela Câmara Municipal.

3. Os apoios logísticos pontuais previstos na alínea c) do número anterior são objeto de análise e competência do Presidente da Câmara.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **(APOIO A ATIVIDADES REGULARES)**

1. O pedido de apoio a atividades regulares, consiste na atribuição de apoios financeiros e/ou logísticos, destinados às diversas atividades promovidas pelas Juntas de Freguesia.

2. Os apoios referidos no número anterior podem, e sem prejuízo de outros, integrar os seguintes tipos:

- a) Apoio financeiro, destinado a apoiar atividades diversas realizadas pelas Juntas de Freguesia, designadamente, atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico;
- b) Apoio logístico;
- c) Cedência de equipamentos municipais, para a realização das atividades que pretendem desenvolver;
- d) Cedência de viaturas municipais.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **(APOIO A INVESTIMENTOS, EM INFRAESTRUTURAS, BENEFICIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO)**

1. O apoio a investimentos em infraestruturas, beneficiação de imóveis e/ou equipamentos e modernização dos serviços, destina-se a apoiar as freguesias na beneficiação ou valorização dos seus espaços e equipamentos, com vista a melhor servir e apoiar as populações.

2. Os apoios referidos podem revestir, nomeadamente, alguns dos seguintes tipos:

- a) Apoio financeiro, para obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades das Juntas de Freguesia;
- b) Apoio financeiro para aquisição de equipamentos diversos;
- c) Apoio técnico para a elaboração de projetos;

## **CAPITULO II**

### **APRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E APRECIÇÃO DOS PEDIDOS**

#### **ARTIGO 6.º**

##### **(FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PEDIDOS)**

1. As Juntas de Freguesia devem formalizar o pedido referente ao apoio pretendido através de ofício devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com as iniciativas que pretende realizar, a descrição de cada ação e a estimativa de custos.

2. Os pedidos devem ser entregues com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada.

3. Os pedidos serão analisados pelos serviços do Município, que com base nos elementos apresentados e tendo em consideração as regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elabora proposta fundamentada para submeter a apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **(INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS)**

1. Os pedidos de apoio, para além de indicarem o fim concreto a que se destinam, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Caracterização das ações que pretende desenvolver;
- c) Indicação de apoios já solicitados, ou que pretenda solicitar junto de outros organismos;
- d) Prazos e fases de execução;
- e) Outros elementos que considerem relevantes.

2. Quando as iniciativas se concretizem em obras ou em aquisição de equipamentos, deverão juntar respetivos orçamentos.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **(PRINCÍPIOS)**

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **(CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO)**

Os pedidos devem ainda ser apreciados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Interesse do projeto ou atividade;
- b) Envolvimento da população;
- c) Utilização de meios de divulgação do concelho;
- d) Potencial número de beneficiários e público – alvo.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **(VERBA DISPONÍVEL)**

A atribuição dos apoios fica condicionada à existência de verba inscrita para o efeito no orçamento da Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **(DEVER DE INFORMAÇÃO)**

Ao abrigo do presente Regulamento, a Câmara Municipal dará conhecimento da concessão de todos os apoios à Assembleia Municipal através de relatório.

#### **CAPÍTULO III**

##### **CONCRETIZAÇÃO DE APOIOS**

#### **ARTIGO 12.º**

##### **(CONTRATUALIZAÇÃO)**

Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de Protocolo cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO**

#### **ARTIGO 13.º**

##### **(ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DAS VERBAS)**

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Junta de Freguesia beneficiária de apoios, a entrega de relatório da execução das iniciativas apoiadas.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **(INCUMPRIMENTO)**

O incumprimento das obrigações assumidas pelas freguesias beneficiárias, no âmbito do presente Regulamento e nomeadamente das regras e condições estabelecidas nos Protocolos, dos termos das propostas apresentadas e aprovadas e contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos e condicionar a atribuição de futuros apoios.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 15.º**

##### **(DÚVIDAS E OMISSÕES)**

As dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

**ARTIGO 16.º**  
**(ENTRADA EM VIGOR)**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à sua publicação.